



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Autor: Mesa Diretora

Projeto de Lei nº 015/2024

“Altera o artigo 6º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c” da Lei nº 1.505, de 27 de Janeiro de 2012, que dispõe sobre o programa de estágios para estudantes no âmbito do Poder Legislativo Municipal”

Autor Mesa Diretora

“O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, § 6º, da Constituição Federal, e em cumprimento ao art. 6º, IV da Lei Orgânica Municipal, torna público o seguinte

“Altera o artigo 6º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c” da Lei nº 1.505, de 27 de Janeiro de 2012, que dispõe sobre o programa de estágios para estudantes no âmbito do Poder Legislativo Municipal”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

PROJETO DE LEI N.º 015 /2024

Autoria: Mesa Diretora

"Altera o artigo 6º, inciso I, alíneas "a", "b", "c" da Lei nº 1.505, de 27 de Janeiro de 2012, que dispõe sobre o programa de estágios para estudantes no âmbito do Poder Legislativo Municipal"

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao art. 61, IV da Lei nº Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 6º, inciso I, alíneas "a", "b", "c" da Lei nº 1.505, de 27 de Janeiro de 2012, que passa com a seguinte redação:

"Art. 6º Serão concedidos aos estagiários do órgão do Poder Legislativo, mencionados no art. 1º, caput, desta Lei, os seguintes benefícios:

I - Bolsa-auxílio mensal no valor de:

- a) R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), se estudantes de educação especial, pela carga horária semanal de 20 (vinte) horas;
- b) R\$ 1.000,00 (mil reais), se estudantes de educação profissional de nível médio e do ensino médio regular, pela carga horária semanal de 30 (trinta) horas;
- c) R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), se estudantes do ensino superior, pela carga horária semanal de 30 (trinta) horas;
- d) R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), se estudantes do ensino superior, cursando 2 (dois) últimos semestres."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

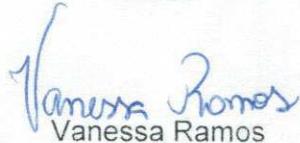
Xangri-Lá, 22 de janeiro de 2024.


Cleomar Gnoatto Vargas

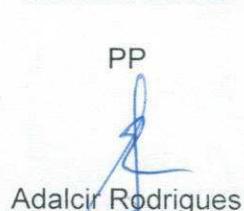
PTB

Davi Borges

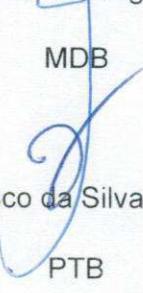
MDB


Vanessa Ramos

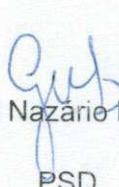
PP


Adalcir Rodrigues

MDB


Francisco da Silva Pereira

PTB


Geovane Nazário Laurentino

PSD







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

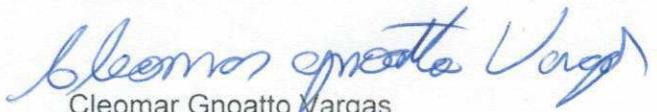
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei tem como escopo apenas alterar os valores da bolsa auxílio, que poderão ser pagos aos estagiários do Poder Legislativo.

Confiante na pronta aprovação, submeto à apreciação desta colenda Casa.

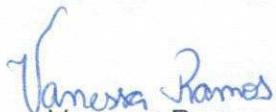
Xangri-Lá, 22 de janeiro de 2024.


Cleomar Gnoatto Vargas

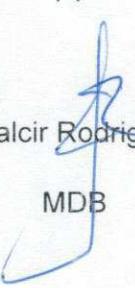
PTB

Davi Borges

MDB


Vanessa Ramos

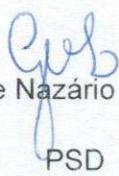
PP


Adalcir Rodrigues

MDB

Francisco da Silva Pereira

PTB


Geovane Nazário Laurentino

PSD







Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Assessoria Jurídica

Parecer Jurídico ao Projeto de Lei 015/2024

Autor: Legislativo Municipal (Mesa Diretora)

Assunto: Altera o artigo 6º, inciso I, alíneas “a”, “b”, “c” da Lei nº 1.505, de 27 de Janeiro de 2012, que dispõe sobre o programa de estágios para estudantes no âmbito do Poder Legislativo Municipal”.

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES

Trata-se de projeto de Lei apresentado pela mesa diretora da Câmara, visando a alteração do inciso I, alíneas “a”, “b” e “c” da Lei 1.505/2012, que dispõe sobre o Programa de Estágios para estudantes no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

No que se refere ao aspecto formal, o projeto encontra-se perfeito, eis que atendidas as normas legais que versam sobre a iniciativa.

Quanto a legalidade, encontra análise no art. 7, I, II, 40, I, 45, III, todos da Lei Orgânica do Municipal, assim como, art. 43, I e III, V e art. 189, III do Regimento Interno.

O projeto vem ao encontro dos interesses da Administração Municipal no âmbito do Poder Legislativo, na forma apregoada em suas razões de motivos, dentro do âmbito de competência legislativa, assim como encontra similitude em outros da mesma natureza tramitados nesta casa.

A justificativa está clara nas exposições de motivo.

Pelo exposto, entendo que projeto reveste-se da legalidade e formalidade necessárias para sua normal tramitação, podendo seguir os trâmites previstos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

S.M.J., é o meu parecer.

Xangri-Lá, 22 de janeiro de 2024.

JACKES ADRIANI DA SILVA GERMANO
Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ
ÉRICO DE SOUZA JARDIM

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO
PROJETO DE LEI N° 015/2024.

Relatório

Analizada a proposta, o Relator acolhe na íntegra o anexo do parecer jurídico e sugere a remessa dessa proposta a plenário para a sua apreciação.

Jorge Nicolau
Ver. Jorge Nicolau
Relator

Xangri-Lá, 22 de Janeiro de 2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ
ÉRICO DE SOUZA JARDIM

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO
PROJETO DE LEI N° 015/2024.

Relatório

Analizada a proposta, o Relator acolhe na íntegra o anexo do parecer jurídico e sugere a remessa dessa proposta a plenário para a sua apreciação.

Geovane Nazário Laurentino

Ver. Geovane Nazário Laurentino
Relator

Xangri-Lá, 22 de Janeiro de 2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

PROJETO DE LEI N.º 015 /2024

Redação Final ao Projeto de Lei nº 015/2024

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desse Poder Legislativo, que a Câmara de Vereadores aprovou o seguinte Projeto de Lei:

“Altera o artigo 6º, inciso I, alíneas “a”, “b”, “c” da Lei nº 1.505, de 27 de Janeiro de 2012, que dispõe sobre o programa de estágios para estudantes no âmbito do Poder Legislativo Municipal”

Autoria: Mesa Diretora

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao art. 61, IV da Lei nº Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 6º, inciso I, alíneas “a”, “b”, “c” da Lei nº 1.505, de 27 de Janeiro de 2012, que passa com a seguinte redação:

“Art. 6º Serão concedidos aos estagiários do órgão do Poder Legislativo, mencionados no art. 1º, caput, desta Lei, os seguintes benefícios:

I - Bolsa-auxílio mensal no valor de:

a) R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), se estudantes de educação especial, pela carga horária semanal de 20 (vinte) horas;

b) R\$ 1.000,00 (mil reais), se estudantes de educação profissional de nível médio e do ensino médio regular, pela carga horária semanal de 30 (trinta) horas;

c) R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), se estudantes do ensino superior, pela carga horária semanal de 30 (trinta) horas;



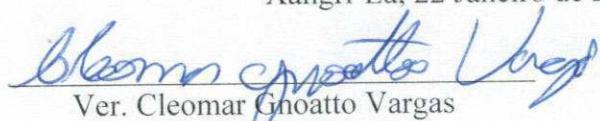
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

d) R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), se estudantes do ensino superior, cursando 2 (dois) últimos semestres."

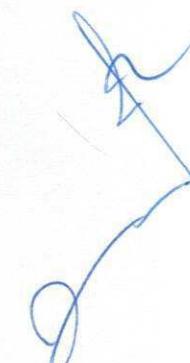
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ledir Firmino Alves
Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá – RS
Érico de Souza Jardim

Xangri-Lá, 22 Janeiro de 2024


Ver. Cleomar Ghoatto Vargas

Presidente



gub



